a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 17 de julho de 1969

(as) Geraldo Medeiros de Melo. Prefeito

Cícero José do Nascimento. Secretário Geral

Confere: [illegible]

Geraldo Medeiros de Melo
PREFEITO

175 Lei nº 178 de 26 de agôsto de 1969.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos Serviços de Água e Esgôtos do Município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a dar em concessão, mediante contrato pelo prazo de trinta (30) anos, à Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL), a exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Água e de Esgôtos Sanitários do Município.

Art. 2º No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, entidades públicas ou privadas bem como a utilizar os benefícios da desapropria-

e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos, serão investidos na Companhia concessionária pela forma de participação societária e mediante a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a subscrever ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimentos de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos.

Art. 5º - Ficará pelo presente contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a ser destinados a construção e exploração dos serviços de água e esgotos por qualquer entidade, pública ou privada, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão aos usuários serão fixadas pela CASAL.

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a ser dispendido no serviço de implantação e construção do abastecimento de água de Capela, por subscrição de ações da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, CASAL na forma do art. 4º da presente Lei.

(cinquenta por cento) do valor do que trata o art. 7º desta Lei, para financiamento do serviço de contrato com a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 26 de agôsto de 1969.

as) Geraldo Medeiros de Melo - Prefeito
Cícero Joaquim do Nascimento - Secretário Geral

Lei nº 176 de 26 de agôsto de 1969.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a abrir um crédito especial e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito do Município a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) ao adiantamento do contrato que o Município fez com a CEAL para a eletrificação do Povoado de Santa Efigênia, em virtude do atraso do despacho do empréstimo realizado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência de Maceió, dêste Estado, autorizado pela Lei nº 165 de 28 de abril de 1969.